



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, EXECUÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012/CAOCRIM/PGJ

**Dispõe sobre preservação do local de crime pela
Polícia Militar do Ceará**

Senhor Comandante Geral da Polícia Militar,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seus Promotores de Justiça signatários, em exercício no CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, DA EXECUÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 130, incisos VI, da Constituição do Estado do Ceará de 1989; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como pelos artigos 114, inciso XII e 115, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 e artigos 2º, incisos IV e V e 4º, inciso IX, todos da Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, o qual é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 09/98, visando uma melhor racionalização, adequação, eficiência; e melhoria da atividade-fim policial;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial militar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em sua atribuição de Fiscal da Execução da Lei tem observado a necessidade de fazer algumas elucidacões a respeito de procedimentos em local de infração penal;

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012/CAOCRIM/PGJ

CONSIDERANDO que as perícias em geral, para uma análise perfeita, exigem que o estado do local do crime não seja modificado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 352 e seu Parágrafo Único, do Código Penal Militar.

RECOMENDA

1. O fiel cumprimento da Lei, o estado e a situação das coisas no local de um crime (ou quando há indícios de um possível crime), não devem ser alterados;
2. Havendo vítima necessitando de socorro, este deve, obviamente, ser prestado, vez que a vida e a incolumidade da pessoa deve ser preservada. No entanto, tal assistência deve ser dada com a interferência mínima necessária, no local e nas coisas.
3. A segurança em relação a armamento deve ser providenciada com o correto isolamento, previsto na lei processual e **NÃO** com o manejo para deixá-la descarregada, travada e sem munição. Se o local é de intenso movimento, deve-se solicitar a mais imediata ação pelos peritos.
4. Recomenda, ainda, que é fundamental o conhecimento e entendimento do disposto no artigo 12 do CPPM por todo e qualquer militar ou funcionário civil, já que sua inobservância pode gerar prejuízos irreversíveis.

Fixo o prazo de dez dias úteis para que seja dado conhecimento oficial desta recomendação a todos os militares e civis, no âmbito dessa Organização Militar e informada tal providência para este Centro de Apoio Criminal, Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial.

Remeta-se cópia:

- a) Ao Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, para os devidos fins;
- b) Ao Controlador-Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;
- c) Ao Perito Geral da Perícia Forense do Estado do Ceará
- d) Ao Delegado Geral de Polícia Civil.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012/CAOCRIM/PGJ

GABINETE DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, DA EXECUÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, aos 08 de novembro de 2012.

Registre-se. Publique-se.

ANTONIO IRAN COELHO SÍRIO
Promotor de Justiça- *Coordenador do CAOCRIM*

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça – *Coordenador Adjunto*

CAOCRIM/MPCE/PGJ/CE